



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 29 /2024



A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente da C.M.I.
23-04-2024

Institui a Campanha Check Up Geral nas Mulheres para alerta, orientação e prevenção de todas as doenças, a ser implementada no âmbito do Município de Itaituba /PA, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Check Up Geral nas Mulheres para alerta, orientação e prevenção e/ou tratamento precoce de todas as doenças.

Parágrafo único. A Campanha acontecerá anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º O poder público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

I - Palestras sobre a importância do autocuidado: abordando temas importantes como a necessidade da atividade física, entre outros;

II - Medição da pressão arterial;

III - Orientação nutricional;

IV - Indicação de exames preventivos e de rotina;

V - Divulgação de ações e conscientização sobre a importância de um check up geral.

Art. 3º Os médicos das Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais órgãos públicos e privados ao atenderem a paciente deverão solicitar obrigatoriamente os seguintes exames: exames de análises clínicas e exames de imagem, tais como, mamografia, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis.

Parágrafo único. Além dos exames previstos no caput desse artigo o médico poderá solicitar outros exames se caso achar necessário.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

Câmara Municipal de Itaituba

CIENTE

Servidor(a)

09:42h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º O poder público deverá divulgar com intensidade a data da campanha em suas mídias sociais, entre outros, de modo a alcançar mais mulheres.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

JOAO RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:92404340204

Assinado de forma digital por
JOAO RAIMUNDO DE BARROS
JUNIOR:92404340204
Dados: 2024.04.22 02:24:28 -03'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

Entende-se que o direito a saúde é para todos, sem restrição a gênero ou classe social. Segundo o Art. 196 da Constituição Federal, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de Saúde e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No que tange à saúde da mulher, compreende-se que embora a mesma tenha seus direitos garantidos por Lei, por meio do SUS, toda mulher tem direito ao cuidado integral à saúde, tendo as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada para a realização de consultas, exames e acompanhamentos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Entre os serviços oferecidos pelo SUS, estão dois exames fundamentais para o cuidado da saúde da mulher: a mamografia (exame para detecção do câncer de mama) e o Papanicolau (exame preventivo que rastreia o câncer do colo do útero). As mulheres têm o seu direito aos cuidados médicos, a fim de prevenir, detectar, tratar e/ou reabilitar qualquer problema de saúde aos quais estejam expostas ou que com eles possam concorrer de modo direto ou indireto. Infelizmente, muitas mulheres, desconhecem seus direitos, não sabem a importância da realização anual de check up geral. A falta de informação na procura por um check up ou exame, muitas vezes é o pontapé para a chegada de doenças graves.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE